



CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 011/2019/CSDPEAP

Regulamenta o Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 145 da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, que dispõe que As Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados adotarão providências no sentido de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático;

RESOLVE:

Art. 1º. O Estágio Forense, sob a direção e coordenação da Subdefensoria Pública Geral do Estado do Amapá nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 86/2014, será realizado pelo Quadro de Estagiários, constituído por acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados e frequentando um dos 03 (três) últimos semestres do curso de Direito mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos, não podendo ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos de efetivo estágio.

Art. 2º. O estágio de direito compreende o exercício transitório de funções auxiliares das Defensoras Públicas e Defensores Públicos.

Art. 3º. O estágio não confere vínculo empregatício com a Defensoria Pública do Estado, sendo vedado estender ao(à) estagiário(a) direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

Parágrafo único. O estágio contará como título nos concursos de ingresso na Defensoria Pública do Estado, nos termos dos respectivos editais, como serviço público relevante e como prática forense.

DA SELEÇÃO

Art. 4º. A seleção para o estágio será feita pela Coordenação Geral do Estágio Forense, através da realização de processo seletivo ou mediante qualquer outra forma de avaliação a seu critério, observando-se os interesses institucionais.

Parágrafo único. Em caso de seleção, será reservado 10% das vagas às pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a necessidade especial, a ser comprovada mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, onde conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, e suas posteriores alterações.



Art. 5º. O acadêmico será admitido ao processo de seleção de estagiários mediante requerimento, conforme modelo instituído pela Coordenação Geral do Estágio Forense, acompanhado de:

I - 2 (duas) fotos 3 x 4, de frente e com data máxima anterior a 6 (seis) meses da data do requerimento;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do CPF;

III - declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado, bem como sua frequência regular no curso de Direito;

IV - declaração atualizada da Faculdade atestando que não sofreu qualquer penalidade nem praticou atos desabonadores durante a sua vida acadêmica;

V - declaração de que está em dia com suas obrigações perante o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, e perante a justiça eleitoral;

VI - declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou processo criminal, incompatíveis com o exercício de suas funções, e que não sofreu qualquer penalidade nem praticou atos desabonadores no exercício de cargo público ou de atividade pública ou privada;

VII - declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;

VIII - declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio, que será estabelecida pela Coordenação Geral do Estágio Forense atendendo aos interesses institucionais.

Art. 6º. Não poderá reinscrever-se aquele que tenha sido excluído ou desligado do estágio por motivo relevante, a critério da Coordenação Geral do Estágio Forense.

DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

Art. 7º. O número de vagas a serem preenchidas será fixado pela Coordenação Geral do Estágio Forense, à qual cabe determinar a designação dos estagiários junto a cada órgão de atuação da Defensoria Pública, bem como removê-los de ofício ou a pedido, de modo a propiciar-lhes um aprendizado prático e eficiente, observando-se, conjuntamente as necessidades e os interesses institucionais.

Art. 8º. Os candidatos selecionados serão matriculados e admitidos à prestação do estágio pelo Defensor Público Geral, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com o acadêmico de Direito e com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para a sua frequência regular no respectivo curso de Direito, observado o limite referido no art. 1º, sendo livremente dispensáveis durante qualquer fase do estágio, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio a que se refere o caput será publicado, no Diário Oficial do Estado do Amapá.



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Incumbe ao(à) estagiário(a) de direito, no exercício de suas atividades:

I - a prática dos atos de advocacia, previstos no artigo 1º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em conjunto com o (a) Defensor(a) Público(a);

II - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial;

III - o acompanhamento das diligências de que for incumbido(a);

IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI - a expedição de correspondências e a elaboração de minutas de peças processuais, sob a supervisão da defensora pública ou defensor público;

VII - comparecimento aos fóruns e tribunais estaduais, para distribuição e/ou acompanhamento de ações e recursos, bem como elaboração de pesquisas jurisprudenciais;

VIII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

§ 1º - O(A) estagiário(a) pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade da defensora pública ou defensor público:

I - retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;

II - obter, junto aos escrivãos e chefes de secretarias, certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

III - assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

§ 2º - Para o exercício de atos extrajudiciais, o(a) estagiário(a) pode comparecer isoladamente, quando receber autorização da Defensora Pública ou Defensor Público.

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 10º. O (A) estagiário(a) terá direito:

I - ao recebimento de bolsa-auxílio, fixada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Defensor Público-Geral, observando-se a dotação orçamentária para tal.

II - as férias anuais de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício, podendo gozá-las em dois períodos iguais, sem prejuízo da bolsa mensal;

III - à licença de até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo da bolsa mensal, para realização de provas atinentes ao curso de graduação em direito, com prévia autorização da Defensora Pública ou Defensor Público a que estiver subordinado(a), devendo ser requerida com antecedência mínima



de 10 (dez) dias;

IV - à contagem do tempo do estágio, desde que cumprido o período integral de 2 (dois) anos, para fins de concurso de ingresso na Defensoria Pública do Estado;

V - ao reconhecimento do tempo do estágio como serviço público relevante e prática forense.

VI – auxílio-transporte

VII - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante de acordo com o artigo 10, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte ficam condicionados a existência de dotação orçamentaria para tal finalidade e autorização previa do Defensor Público-Geral no ato da seleção.

Artigo 11º. São deveres do(a) estagiário(a):

I - cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais, que deve corresponder ao horário do expediente do setor e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em direito no qual esteja matriculado(a);

II - atender à orientação que lhe for dada pela Defensora Pública ou Defensor Público a que estiver subordinado(a);

III - apresentar à Corregedoria-Geral, trimestralmente, relatório de suas atividades;

IV - comprovar, no início de cada ano letivo, a renovação da matrícula em curso de graduação em direito, bem como a ausência de reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno;

V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

VI - apresentar folha de frequência.

Artigo 12º. Ao(A) estagiário(a) é vedado:

I - identificar-se nessa qualidade ou usar papéis com o timbre da Defensoria Pública do Estado em qualquer matéria alheia às respectivas atividades;

II - utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros da Defensoria Pública do Estado;

III - praticar quaisquer atos, judiciais ou extrajudiciais, que exijam qualidade postulatória ou constituam atribuição exclusiva de órgão de execução da Defensoria Pública do Estado, salvo assinar peças processuais ou manifestações nos autos juntamente com defensora pública ou defensor público;

IV - exercer cargo, emprego ou função pública, ou ocupação privada, incompatível com suas atividades na Defensoria Pública do Estado.



DO DESLIGAMENTO

Art. 13º. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - de ofício:

- a) se não devolver, sem justa causa, no prazo regulamentar, o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado por todos os participantes;
- b) se não comprovar, pela forma e no prazo determinado pela Coordenação Geral do Estágio Forense, ter se apresentado ao Defensor Público em atuação no órgão para o qual foi designado;
- c) se necessitar se afastar do estágio por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- d) se tiver 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas intercaladas no período do estágio, desde que não justificadas;
- e) se não estiver frequentando, regularmente, curso superior de Direito;
- f) quando completado o período máximo de 02 (dois) anos de estágio;
- g) se o estagiário não atender às necessidades do órgão para o qual foi designado,

II - voluntariamente, em qualquer fase do estágio, mediante requerimento dirigido à Coordenação Geral do Estágio Forense, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e folha de frequência até a data do seu afastamento.

Art. 14º. O desligamento do estágio será comunicado mediante publicação no Diário Oficial, nela constando, apenas, como identificação do estagiário, o seu respectivo número de matrícula.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. A Defensoria Pública do Estado do Amapá firmara preferencialmente convênio com instituição de ensino superior que se comprometa em pagar o seguro obrigatório dos estagiários nos termos do artigo 9º, IV e § único da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 16º. A frequência será atestada, mensalmente, pela Defensora Pública ou Defensor Público ao qual estiver vinculado, em formulário próprio, que deverá ser entregue pelo estagiário, até o segundo dia do mês subsequente, na Coordenação Geral do Estágio Forense.

Art. 17º. O estagiário que entregar sua folha de frequência após o prazo fixado no caput ficará sujeito, além de eventual sanção disciplinar, ao não recebimento da bolsa-auxílio do respectivo mês na data de seu pagamento.

Art. 18º. As certidões e declarações referentes ao estágio forense serão expedidas, exclusivamente, pela Coordenação Geral do Estágio Forense.

Art. 19º. Ao Coordenador Geral do Estágio Forense incumbe expedir as normas internas necessárias ao cumprimento deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

Art. 20º. Das decisões do Coordenador Geral do Estágio Forense poderá o interessado recorrer para o Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 21º. Aplicam-se as disposições contidas neste Regulamento a todos os estagiários em atividade no estágio forense da Defensoria Pública do Estado do Amapá.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Art. 22º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá/AP, 23 de setembro de 2019

DIOGO BRITO GRUNHO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá